



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 4.631, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFERIR À IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE DOIS CÓRREGOS, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 650.000,34 -, RECURSOS RECEBIDOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PARA EMPREGO EM AÇÕES DE ENFRENTAMENTO À COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a transferir à **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE DOIS CÓRREGOS**, instituição inscrita no CNPJ/MF sob n° 47.573.589/0001-80, reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei n° 876, de 25 de março de 1974, com sede à Rua Dr. Joaquim Roberto de Carvalho Pinto, n° 895, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, no presente exercício de 2020, a importância de R\$ 650.000,34 (seiscentos e cinquenta mil reais e trinta e quatro centavos), recursos repassados ao município pelo Ministério da Saúde, para serem empregados em ações de enfrentamento à Covid-19.

Art. 2° Fica, ainda, o Poder Executivo, para a transferência dos recursos previstos no art. 1° desta lei, autorizado a celebrar Parceria, por meio de Termo de Fomento e/ou Termo de Colaboração com a instituição mencionada, tudo na forma e nos limites estabelecidos na Lei Federal n° 13.019/2014, decreto municipal regulamentador e normas estatuídas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Praça Francisco Simões, s/n° - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-000 - Dois Córregos - SP.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º Fica também, Poder Executivo, autorizado a abrir no orçamento vigente Crédito Adicional Suplementar, que será classificado da seguinte forma:

19.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

101220006.2.121 - ENFRENTAMENTO AO COVID-19

FONTE DE RECURSOS:05

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica
(F.443).....R\$ 650.000,34

Art. 4º O crédito previsto no artigo anterior será coberto com recursos repassados pelo governo federal, através do Ministério da Saúde.

Art. 5º Fica, ademais, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO, para adequá-los a esta Lei.

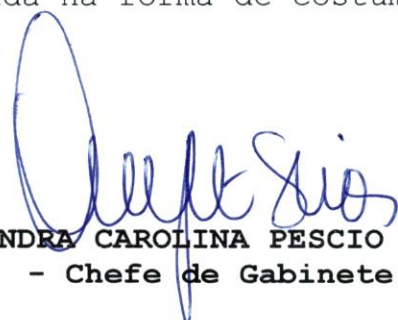
Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Administrativo do Município de Dois Córregos, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte.



RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.
Data supra.



ALESSANDRA CAROLINA PESCIO FURLANETO
- Chefe de Gabinete -